



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 22 de setembro de 2023.

**Ofício DA nº 247/2023**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 108/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 108/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.030,67 (quarenta e nove mil trinta reais e sessenta e sete centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 108/2023)**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.030,67 (quarenta e nove mil trinta reais e sessenta e sete centavos) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, destinados à Vigilância Epidemiológica como incremento de cobertura vacinal no Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 844 de 14/07/2023, cópia em anexo, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Informamos que o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 520 de 12/09/2023, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura encontram-se depositados em conta corrente e serão advindos de excesso de arrecadação, a ser verificado em decorrência do repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 108/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 108/2023

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 49.030,67 (quarenta e nove mil trinta reais e sessenta e sete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |              |  |                      |
|-----------------------|--------------|--|----------------------|
| 02                    |              | PODER EXECUTIVO                                |                      |
| 02 10                 |              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |                      |
| 02 10 05              |              | VIGILANCIA EM SAUDE                            |                      |
| 10.305.0081.2180.0000 |              | ACOES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS   |                      |
| 1698                  | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | 30.000,00            |
| FONTE DE RECURSO      | 05           | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                      |
|                       |              | APLICAÇÃO 303 007 PORT.844 DE 14-07-23         |                      |
| 1699                  | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 19.030,67            |
| FONTE DE RECURSO      | 05           | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                      |
|                       |              | APLICAÇÃO 303 007 PORT.844 DE 14-07-23         |                      |
| <b>Total.....</b>     |              |  | <b>R\$ 49.030,67</b> |

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.3.1.00.06) através de repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023.

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da ficha constante desta Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

# *Conselho Municipal de Saúde de Assis*

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

## **RESOLUÇÃO N.º 520, DE 12/09/2023**

**Dispõe sobre a Dotação Orçamentária no Bloco da Vigilância em Saúde 10.305.0081.21800000 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (Fonte 05 – federal), conforme portaria GM/MSnº 844 de 14/06/2023 – CUSTEIO: R\$49.030,67 (Quarenta e nove mil, trinta reais e sessenta e sete centavos);**

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária deste Conselho realizada em 12/09/2023;

### **DELIBERA:**

**Aprovar por unanimidade a Dotação Orçamentária no Bloco da Vigilância em Saúde 10.305.0081.21800000 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (Fonte 05 – federal), conforme portaria GM/MSnº 844 de 14/06/2023 – CUSTEIO: R\$49.030,67 (Quarenta e nove mil, trinta reais e sessenta e sete centavos).**

Assis, 12 de setembro de 2023.

  
**Benedita Quintiliano Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

**CAPÍTULO II**

**DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e

II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;

II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus respectivos Municípios, em âmbito local; e

III - relação dos Municípios que realizaram as oficinas de microplanejamento.

Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbirão ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municípios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

- I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e
- II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Município é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

- I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;
- II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;
- III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;
- IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;
- V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e
- VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

- I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;
- II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municípios;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municípios;
- IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e
- V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

- I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;
- II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;
- III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

NÍSIA TRINDADE LIMA

| UF | P1 (60%)   | P2 (40%)  | Total      |
|----|------------|-----------|------------|
| AC | 79.842,69  | 53.228,46 | 133.071,15 |
| AL | 126.298,69 | 84.199,13 | 210.497,82 |



|                   |               |                    |                      |                      |                      |
|-------------------|---------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 350230            | SP            | Anhembi            | 3.032,20             | 2.021,46             | 5.053,66             |
| 350240            | SP            | Anhumas            | 1.511,02             | 1.007,35             | 2.518,36             |
| 350250            | SP            | Aparecida          | 9.928,26             | 6.618,84             | 16.547,10            |
| 350260            | SP            | Aparecida d'Oeste  | 1.035,63             | 690,42               | 1.726,05             |
| 350270            | SP            | Apiáí              | 7.757,38             | 5.171,59             | 12.928,97            |
| 350275            | SP            | Araçariguama       | 8.517,35             | 5.678,24             | 14.195,59            |
| 350280            | SP            | Araçatuba          | 52.769,21            | 35.179,47            | 87.948,68            |
| 350290            | SP            | Araçoiaba da Serra | 11.683,53            | 7.789,02             | 19.472,55            |
| 350300            | SP            | Aramina            | 1.598,65             | 1.065,77             | 2.664,42             |
| 350310            | SP            | Arandu             | 2.805,97             | 1.870,64             | 4.676,61             |
| 350315            | SP            | Arapeí             | 903,29               | 602,20               | 1.505,49             |
| 350320            | SP            | Araraquara         | 53.397,86            | 35.598,57            | 88.996,43            |
| 350330            | SP            | Araras             | 36.327,61            | 24.218,41            | 60.546,02            |
| 350335            | SP            | Arco-Íris          | 793,28               | 528,85               | 1.322,13             |
| 350340            | SP            | Arealva            | 2.667,89             | 1.778,59             | 4.446,48             |
| 350350            | SP            | Areias             | 1.962,84             | 1.308,56             | 3.271,40             |
| 350360            | SP            | Areiópolis         | 3.220,71             | 2.147,14             | 5.367,85             |
| 350370            | SP            | Ariranha           | 2.967,30             | 1.978,20             | 4.945,51             |
| 350380            | SP            | Artur Nogueira     | 16.674,63            | 11.116,42            | 27.791,05            |
| 350390            | SP            | Arujá              | 26.257,62            | 17.505,08            | 43.762,70            |
| 350395            | SP            | Aspásia            | 452,57               | 301,71               | 754,28               |
| <del>350400</del> | <del>SP</del> | <del>Assis</del>   | <del>29.418,40</del> | <del>19.612,27</del> | <del>49.030,67</del> |
| 350410            | SP            | Atibaia            | 35.195,31            | 23.463,54            | 58.658,84            |
| 350420            | SP            | Auriflama          | 3.949,85             | 2.633,23             | 6.583,09             |
| 350430            | SP            | Avai               | 2.429,00             | 1.619,33             | 4.048,33             |
| 350440            | SP            | Avanhandava        | 4.601,82             | 3.067,88             | 7.669,70             |
| 350450            | SP            | Avaré              | 28.567,05            | 19.044,70            | 47.611,75            |
| 350460            | SP            | Bady Bassitt       | 4.201,65             | 2.801,10             | 7.002,76             |
| 350470            | SP            | Balbinos           | 304,48               | 202,99               | 507,47               |
| 350480            | SP            | Bálsamo            | 2.004,77             | 1.336,51             | 3.341,28             |
| 350490            | SP            | Bananal            | 4.137,83             | 2.758,55             | 6.896,38             |
| 350500            | SP            | Barão de Antonina  | 1.674,19             | 1.116,13             | 2.790,32             |
| 350510            | SP            | Barbosa            | 2.427,46             | 1.618,30             | 4.045,76             |
| 350520            | SP            | Bariri             | 8.889,74             | 5.926,49             | 14.816,23            |
| 350530            | SP            | Barra Bonita       | 8.108,09             | 5.405,39             | 13.513,49            |
| 350535            | SP            | Barra do Chapéu    | 2.688,71             | 1.792,47             | 4.481,18             |
| 350540            | SP            | Barra do Turvo     | 4.560,39             | 3.040,26             | 7.600,64             |
| 350550            | SP            | Barretos           | 30.792,07            | 20.528,04            | 51.320,11            |
| 350560            | SP            | Barrinha           | 11.597,76            | 7.731,84             | 19.329,61            |
| 350570            | SP            | Barueri            | 76.057,26            | 50.704,84            | 126.762,09           |